PORTARIA DE OUTORGA Nº 331, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

A Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Outorgar pelo prazo de 04 (quatro) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, à AAGROPE Indústria e Comércio Ltda – CNPJ nº 00.260.694/0001-04, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos na modalidade de Autorização, para lançamento de efluente no rio São João de Viçosa, região hidrográfica do Rio Itapemirim, município de Venda Nova do Imigrante, requerido por meio do processo n° 2022-KTVGQ, com as seguintes características:

- I. Coordenadas UTM do ponto de lançamento: 274454 E / 7750324 N, datum WGS-84;
- II. Dados do lançamento (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (I/s)	0,174	0,174	0,174	0,174	0,174	0,174	0,174	0,174	0,174	0,174	0,174	0,174
Horas/dia	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08	08
Dias/ mês	26	27	27	26	26	25	26	27	26	26	26	27

- III. Concentração máxima de DBO no efluente lançado: 420 mg/l.
- IV. Vazão máxima de diluição referente ao parâmetro DBO: 18,1 l/s.

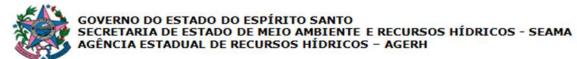
Considerando a DBO natural do rio igual a 1,0 mg/l e o padrão atual de referência para a DBO do corpo d'água igual a 5,0 mg/l.

V. Finalidade de uso da água: diluição de efluente.

Parágrafo único. As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas da Outorgada e deverão ser iniciados no prazo de 01 (um) ano e concluídos no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de vigência dessa.

Art. 2º São condicionantes desta Outorga, a serem cumpridas pela Outorgada no prazo definido:

- I Apresentar relatório descritivo e laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do efluente na entrada e saída do sistema de tratamento, abrangendo o parâmetro DBO, acompanhado dos dados correspondentes à vazão máxima de lançamento nos dias de monitoramento, conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 15/16, sendo que deverão ser realizadas campanhas mensais, durante a vigência da Portaria de Outorga. O relatório contendo os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados à AGERH anualmente. Prazo: 30 dias após o fechamento de cada ano de monitoramento.
- II Apresentar relatório descritivo e laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do corpo receptor, a montante e a jusante do ponto de lançamento, abrangendo o parâmetro DBO e Oxigênio Dissolvido, conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 15/16, sendo que deverão ser realizadas campanhas mensais, durante a vigência da Portaria de Outorga. O relatório contendo os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados à AGERH anualmente. Prazo: 30 dias após o fechamento de cada ano de monitoramento.
- III Garantir a eficiência mínima em torno de 92,4% de remoção da carga orgânica de DBO no sistema de tratamento de efluentes utilizado.



- IV Os dados de monitoramento deverão ser emitidos por laboratórios acreditados para a realização das vazões, coletas e análises das amostras solicitadas.
- **Art. 3º** A Autorização objeto desta Portaria poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
- I Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1° e 2°;
- II Conflitos com normas posteriores;
- III Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 17 março de 2014;
- IV Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.
- Art. 4° Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
- I Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.
- **Art. 5º** A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização.
- **Art. 6°** Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 007 DE 21 DE JUNHO DE 2006, e suas alterações, em seu artigo 6°, para emissão dessa outorga, foram avaliados os seguintes parâmetros:
- I Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) para lançamentos em cursos de água.
- Art. 7º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pela Outorgada de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- **Art. 8º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.
- **Parágrafo único.** Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.
- **Art. 9º** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do Art. 20 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e Arts. 30 e 31 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014.
- **Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

José Roberto Jorge

Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO LOYOLA DIAS

GERENTE GERE - AGERH - GOVES assinado em 21/10/2025 14:43:25 -03:00

JOSÉ ROBERTO JORGE

DIRETOR SETORIAL DRH - AGERH - GOVES assinado em 22/10/2025 10:51:01 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/10/2025 10:51:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por EDUARDO LOYOLA DIAS (GERENTE - GERE - AGERH - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-BR2NHS